



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8.
Portaria nº 425, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.-

PARECER Nº 220/2018-CEDF

Processo nº 084.000785/2016

Interessado: **INSEF - Instituto de Educação Fênix**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o INSEF - Instituto de Educação Fênix; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 21 de outubro de 2016, de interesse do INSEF - Instituto de Educação Fênix, situado na QNO 13, Conjunto P, Lotes 19A, 21, 23 e 25, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Fênix Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta de ensino médio, além da aprovação dos documentos organizacionais, fls. 1 e 193.

Em 14 de julho de 2017 a instituição educacional autuou o processo nº 084.000454/2017, com vistas ao seu credenciamento, assim, em 7 de novembro de 2017, foi solicitado que o referido processo fosse anexado ao processo nº 084.000785/2016, de autorização de nova etapa, a fim de otimizar a tramitação processual, fl. 192.

O INSEF - Instituto de Educação Fênix foi credenciado, por meio da Portaria nº 40/SEEDF, de 23 de janeiro de 2002, com base no Parecer nº 276/2001-CEDF. Obteve seu último credenciamento, até 31 de dezembro de 2017, por meio da Portaria nº 468/SEEDF, de 30 de outubro de 2009, com base no Parecer nº 211/2009-CEDF. Possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 9º ano. Obteve autorização precária para atendimento aos estudantes do ensino médio, pela Ordem de Serviço Nº 32/Suplav/SEEDF, de 23 de fevereiro de 2018, fl. 483.

A instituição educacional atuou o processo tempestivamente, atendendo ao artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

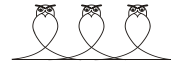
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 193.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8.
Portaria nº 425, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.-

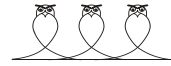
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, fls. 3 e 466.
- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Certificado de Licenciamento, fls. 461 a 463.
- Planta Baixa, fls. 6 a 9, 153 e 157.
- Carta de Habite-se, fls. 10 e 11, 464.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico- administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 12 a 19, 140 a 141, 171 a 175, 327 a 333, 471 a 474.
- Supervisão *In Loco*, fls. 134 a 136, 158 a 166, 455 e 456.
- Relatório Técnico Parcial - Cosie/Suplav/SEEDF, fls.176 a 179.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 189 e 496.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fls. 450 e 495.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 194 a 316.
- Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas- CNDT, fl. 491.
- Regimento Escolar, fls. 406 a 446.
- Oitava Alteração Contratual, fls. 467 a 469.
- Relatório Técnico de Supervisão - Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 475 a 480.
- Ordem de Serviço Nº 32/Suplav/SEEDF, de 23 de fevereiro de 2018, fl. 483.
- Relatório Técnico Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 497 a 506.
- Diligência CEDF, fls. 509 e 510.
- Proposta Pedagógica, fls. 512 a 582.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00156/2011, emitida em 30 de junho de 2011, pela Administração Regional de Ceilândia, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 4. Ressalta-se que este documento é válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei.”
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE, contemplando o ensino ofertado, fls. 461 a 463.
- Carta de Habite-se Nº 173/2010, emitida pela Administração Regional de Ceilândia, em 21 dezembro de 2010, fls. 464.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fl. 495, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, em 14 de novembro de 2017.
- Parecer Técnico-Profissional favorável, relativo à vistoria realizada em 20 de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8.
Portaria nº 425, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.-

outubro de 2017, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, fls. 496.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de supervisão *in loco*, em 9 de novembro de 2016, fls. 134 a 136; em 13 de junho de 2017, fls. 158 a 166, e em 14 de novembro de 2017, fls. 455 e 456, ocasiões em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para as etapas ofertadas, a organização da secretaria e a escrituração escolar, a compatibilização do quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo e a habilitação dos professores, além de fornecidas as devidas orientações técnicas e exigidas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 194 a 316, foi compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual se destaca: sistema de Secretaria Escolar informatizado, com diário de classe eletrônico, além de instalação de *data show* com internet em todas as salas de aula, laboratórios de informática e de jogos de raciocínio lógico e parceria com o Sistema GEO de Ensino - *Líder em Mim e a Mind Lab*.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 512 a 582, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no art. 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão:

promover a formação multidisciplinar e continuada de crianças e jovens críticos e conscientes, com capacidade e motivação para pensarem e agirem de maneira inteligente e autônoma, demonstrando respeito para consigo próprio e atitudes de altruísmo para com o outro e com o mundo, numa escala crescente de conhecimentos acadêmicos, sociais e morais do ponto de vista ético e cristão, oferecendo o melhor de si, na construção e na conquista de seus ideais e objetivos, mediante um trabalho consensual e engajado por parte de todos os envolvidos nesse processo de ensino e de formação, (*sic*), fl. 523.

- Organização pedagógica, fls. 527 a 530.

A instituição oferta a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8.
Portaria nº 425, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.-

Educação infantil

- Creche:

- Creche I - crianças de 2 anos de idade.
- Creche II - crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

- Pré-escola I - crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II - crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental:

- 1º ao 9º ano

Ensino médio:

- 1ª à 3ª série

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 530.

- Organização curricular, fls. 531 a 544.

A organização curricular do Instituto de Educação Fênix estrutura seus currículos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Parâmetros Curriculares Nacionais, para o pleno desenvolvimento da educação básica ofertada.

O currículo da educação infantil, além da função indissociável do educar e cuidar, leva em conta:

a posição da criança em todo e qualquer contexto, entendendo que para ajudar a construir a identidade e a autonomia dos pequeninos tem que levar em consideração todas as possibilidades de ‘formações’ e ‘informações’ que eles trazem do ambiente familiar, uma vez que os pais e os professores juntos constituem-se os primeiros e os mais significativos ‘mestres’ de suas vidas, fl. 531.

Os currículos do ensino fundamental e médio contemplam a base nacional comum, complementada por uma parte diversificada. A parte diversificada, no ensino fundamental, é composta de Redação, Filosofia, Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Direito e Cidadania. No ensino médio, é composta por Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Empreendedorismo, conforme matrizes curriculares às fls. 543 e 544.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8.
Portaria nº 425, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.-

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, fls. 539 e 540.

- Processos de avaliação, fls. 560 a 566.

Quanto à avaliação, o INSEF informa que:

É global e ampla, não se baseando pura e simplesmente em testes e provas. Engloba um conjunto de hábitos, atitudes, aptidões, habilidades e competências como bom desempenho nos trabalhos individuais e grupais, espírito crítico, criativo, participativo, colaborador e solidário, envolvimento corresponsável no processo de ensino e de aprendizagem, fl. 560.

Em relação à avaliação da educação infantil e do CSA, a instituição educacional informa:

a avaliação é global e contínua, feita por meio da observação direta e constante das atividades e atitudes das crianças, considerando-se os aspectos biopsicossocial e cultural, bem como as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento de acordo com a faixa etária, em relatório individual, sem o objetivo de promoção, (*sic*), fl. 564.

A avaliação dos ensinos fundamental e médio é um processo contínuo e sistemático, que envolve o desenvolvimento global do aluno e o trabalho didático do corpo docente, levando em consideração os objetivos e as finalidades da educação e a filosofia da instituição. O aproveitamento escolar é avaliado mediante instrumentos diversos, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, fl. 564.

A síntese dos resultados da avaliação é expressa em nota, numa escala de 0 a 10. A promoção ocorre ao final do ano letivo, considerando aprovado o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, fls. 564 e 565.

O INSEF oferece a recuperação de estudos, de forma contínua e final, e prevê o avanço de estudos, conforme regulamentado pela Resolução nº 1/2012 - CEDF, assim como a adaptação e o aproveitamento de estudos, porém não adota o regime de progressão parcial.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 406 a 446, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8.
Portaria nº 425, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.-

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o INSEF - Instituto de Educação Fênix, situado na QNO 13, Conjunto P, Lotes 19A, 21, 23 e 25, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Fênix Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino médio;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 32/Suplav/SEEDF, de 23 de fevereiro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de dezembro de 2018.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8.
Portaria nº 425, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.-

Anexo I do Parecer nº 220/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSEF – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÊNIX Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano Módulo: 40 semanas Turnos: Diurno Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			C S A			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Redação		X	X	X	X	X	-	-	-	-	
PORTE DIVERSIFICADA	Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
	Direito e Cidadania	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			2400			800	800	833	833	833	833
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: - 1º ao 5º ano: Matutino: 7h30 às 11h45. Vespertino: 13h30 às 17h45. - 6º ao 9º ano: Matutino: 7h30 às 12h. Vespertino: 13h30 às 18h. 3. Duração do módulo-aula: - 1º ao 5º ano: 50 minutos. - 6º ao 9º ano: 60 minutos. 4. Duração do intervalo: - 1º ao 5º ano: 15 minutos, não computados no total de horas. - 6º ao 9º ano: 20 minutos, não computados no total de horas.											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8.
Portaria nº 425, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.-

Anexo II do Parecer nº 220/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSEF – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÊNIX					
Etapa: Ensino Médio					
Módulo: 40 semanas					
Turnos: Diurno					
Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
		Empreendedorismo	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS- AULA			30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1000	1000	1000
Observações:					
1. Horário de Funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h50. - Vespertino: das 13h 30 às 18h50.					
2. A duração do módulo- aula é de 50 minutos.					
3. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.					